GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014602.989.24-6 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: BK Instituição de Pagamento Ltda. (anteriormente Berlin Finance Meios de Pagamento Ltda.).

Objeto: Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação intransferível, para ser utilizado pelos servidores ativos da Prefeitura.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14/01/22. Valor – R$9.147.582,00. Termos de Apostilamento de 22/03/22 e 24/11/22. Termos Aditivos de 06/01/23, 11/04/23 e 12/07/23.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Simone Thomazo Alves (OAB/SP nº 323.754), Ricardo Luiz Silva Caldeira (OAB/SP nº 508.277) e Queila Carvalho Pasti (OAB/SP nº 414.944)

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. TAXA NEGATIVA. RELEVAMENTO. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO. NÃO RESPEITADA CONDIÇÕES DE MERCADO. APOSTILAMENTIO PARA ATOS NÃO ENQUADRADOS NAS HIPÓTESES LEGAIS. ADITAMENTOS. ACESSORIEDADE. IRREGULAR. MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 13 de maio de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do contrato, dos aditamentos e apostilamentos em apreço e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Emerson Rodrigo Camargo, então Prefeito e subscritor do edital, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm